



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 506766/2018

CP N. 010/2018

**ATA DE SESSÃO INTERNA DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 010/2018**

**Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras de pavimentação e Drenagem do Acesso ao Distrito de Limpo Grande, Trecho: Entrº da MT 351 – Limpo Grande com extensão de 4.0734 Km, conforme projeto e planilhas anexo a este Projeto Básico.**

Aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e dezoito, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, a Comissão Permanente de Licitação instituída pela **portaria 149/2018**, para realização da análise de Documentos de Habilitação das empresas participantes no certame sobredito, e análise do relatório a cerca do Parecer Técnico apresentado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Viação e Obras de Várzea Grande.

Participante do certame:

1. **A. I. FERNANDES SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP**, CNPJ: 24.683.120/0001-07;
2. **PAULINI CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**, CNPJ: 03.155.687/0001-22;
3. **LEAO MARCONDES – CONSTRÇÕES, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA – EPP**, CNPJ: 19.324.875/0001-77;
4. **CONSTRUTORA AMIL LTDA**, CNPJ: 20.119.762/0001-19;
5. **TERRAPLANAGEM CENTRO OESTE LTDA**, CNPJ 01.294.313/0001-62;
6. **CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA**, CNPJ: 04.879.275/0001-06;
7. **UNIDAS CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ: 01.865.426/0001-70;
8. **IPE INCORPORAÇÃO, PLANEJAMENTO E ENGENHARIA EIRELI - EPP**, CNPJ: 00.829.808/0001-86;



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 506766/2018

CP N. 010/2018

9. **GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ: 01.898.295/0001-28;
10. **TRES IRMAOS ENCENHARIA LTDA**, CNPJ: 15.046.287/0001-68;
11. **AGRIMAT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ: 07.095.509/0001-04;
12. **BR PAVING CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI**, CNPJ: 15.264.721/0001-86;
13. **CONSTRUTORA CAMPESATTO LTDA**, CNPJ: 03.722.632/0001-57;
14. **CONSTRUTORA SAB LTDA**, CNPJ: 00.657.701/0001-06;
15. **H L CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ: 00.593.989/0001-94;

A Presidente da CPL discorreu sobre todos os procedimentos para análise dos documentos de habilitação das licitantes.

Passamos às análises dos documentos referente à QUALIFICAÇÃO JURIDICA, QUALIFICAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA e DOCUMENTOS COMPLEMENTARES.

As empresas **A. I. FERNANDES SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI – EPP**, **PAULINI CONSTRUÇOES EIRELI – ME** e **LEAO MARCONDES – CONSTRÇOES, LOCACAO E MANUTENCAO DE MAQUINAS PESADAS LTDA – EPP** solicitaram o tratamento diferenciado para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, e apresentaram as demais declarações exigidas para comprovação do tratamento diferenciado.

A licitante **IPE INCORPORACAO, PLANEJAMENTO E ENGENHARIA EIRELI - EPP** solicitou o tratamento diferenciado na documentação tardia, conforme Lei Complementar 123/2006, para o item **10.5.2** alínea “a” Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal vencida em 15/05/2018, o item **10.5.2** alínea “b” Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual vencida em 18/05/2018, o item **10.5.6**. Certidão Regularidade de Débito de competência da Procuradoria Geral do

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 506766/2018

CP N. 010/2018

Estado e o item **10.7.1**. Certidão de Registro ou Inscrição da empresa junto ao CREA da região, ou conselho competente.

Com relação ao o item **10.5.2** alínea “a” Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal vencida em 15/05/2018, o item **10.5.2** alínea “b” Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual vencida em 18/05/2018, a licitante apresentou corretamente as certidões vencidas, caso sagra-se vencedora no certame deverá apresentar o devido documento, conforme dispostos no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e no item 9.2 do Instrumento Convocatório:

*9.2. As MICROEMPRESAS e EMPRESAS de PEQUENO PORTE, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.*

*a. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal do item acima, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação;*

Referente ao item o item **10.5.6**. Certidão Regularidade de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado, a mesma não apresentou a Certidão Regularidade da PGE/MT, entregou a cópia da solicitação da certidão junto a PGE e cópia do boleto para pagamento, contudo, tais documentos não substituem a Certidão de Regularidade, desatendendo o referido item do Edital.

Dessa forma, para a licitante utilizar o benefício do item 9.2 alínea “a” para o item 10.5.6, a mesma deverá apresentar a Certidão de Regularidade conforme exigido no item 9.2 e Art. 43 da Lei Complementar 123/2006:

*Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal***

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 506766/2018

CP N. 010/2018

*e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) (negrito nosso)*

No que se refere a Certidão de Registro ou Inscrição da empresa junto ao CREA da região, ou conselho competente, não há como conceder o benefício do item 9.2 do Edital e Art. 43 da Lei Complementar 123/2006, uma vez que o documento supracitado não faz parte do rol de Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista, e sim da Qualificação Técnica, conforme disposto dispostos e no item 10.7. do Edital.

Assim, a licitante **IPE INCORPORACAO, PLANEJAMENTO E ENGENHARIA EIRELI – EPP** está **INABILITADA** por desatendimento ao instrumento convocatório.

A empresa **GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA** apresentou do exercício 2016 o balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, transcritos no “Livro Diário”; e entregou o Recibo de Entrega emitido pelo SPED e Termo de Abertura e Encerramento também emitido pelo SPED; não atendendo ao item 10.6.2.3 do Edital:

*10.6.2.3. Não serão admitidos balanço patrimonial, DRE e termos de abertura e encerramento, parte em “Livro Diário” e parte em SPED. Devendo o licitante optar por uma das formas de apresentação.*

Ademais, mesma ainda, não apresentou balanço patrimonial, Termos de Abertura e Encerramento e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e Recibo de Entrega emitido pelo SPED, do exercício de 2017.

Os balanços patrimoniais apresentados transcritos no "Livro Diário" do exercício de 2016 serão aceitos até 30 de abril de 2018, conforme o art. 1.078, I, do Código Civil:

*Art. 1.078. A assembléia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social, com o objetivo de:*

*I - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;*

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 506766/2018

CP N. 010/2018

*II - designar administradores, quando for o caso;*

*III - tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.*

*§ 1º Até trinta dias antes da data marcada para a assembléia, os documentos referidos no inciso I deste artigo devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.*

*§ 2º Instalada a assembléia, proceder-se-á à leitura dos documentos referidos no parágrafo antecedente, os quais serão submetidos, pelo presidente, a discussão e votação, nesta não podendo tomar parte os membros da administração e, se houver, os do conselho fiscal.*

*§ 3º A aprovação, sem reserva, do balanço patrimonial e do de resultado econômico, salvo erro, dolo ou simulação, exonera de responsabilidade os membros da administração e, se houver, os do conselho fiscal.*

*§ 4º Extingue-se em dois anos o direito de anular a aprovação a que se refere o parágrafo antecedente.*

Os balanços patrimoniais apresentados por Sistema Público de Escrituração Digital – SPED do exercício de 2016 serão aceitos até o último dia útil do mês de Maio, conforme Artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.594/15:

*Art. 5º A ECD será transmitida anualmente ao Sped até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira a escrituração.*

Portanto, a empresa **GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA** está **INABILITADA** por desatendimento ao Edital.

A licitante **TRES IRMAOS ENCENHARIA LTDA** apresentou do exercício 2016, o balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, transcritos no “Livro Diário”; e

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 506766/2018

CP N. 010/2018

entregou o Recibo de Entrega emitido pelo SPED e Termo de Abertura e Encerramento também emitido pelo SPED; não atendendo ao item 10.6.2.3 do Edital:

*10.6.2.3. Não serão admitidos balanço patrimonial, DRE e termos de abertura e encerramento, parte em "Livro Diário" e parte em SPED. Devendo o licitante optar por uma das formas de apresentação.*

Além disso, a mesma ainda, não apresentou balanço patrimonial, Termos de Abertura e Encerramento e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e Recibo de Entrega emitido pelo SPED, do exercício de 2017.

Os balanços patrimoniais apresentados transcritos no "Livro Diário" do exercício de 2016 serão aceitos até 30 de abril de 2018, conforme o art. 1.078, I, do Código Civil:

*Art. 1.078. A assembléia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social, com o objetivo de:*

*I - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;*

*II - designar administradores, quando for o caso;*

*III - tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.*

*§ 1º Até trinta dias antes da data marcada para a assembléia, os documentos referidos no inciso I deste artigo devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.*

*§ 2º Instalada a assembléia, proceder-se-á à leitura dos documentos referidos no parágrafo antecedente, os quais serão submetidos, pelo presidente, a discussão e votação, nesta não podendo tomar parte os membros da administração e, se houver, os do conselho fiscal.*

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 506766/2018

CP N. 010/2018

*§ 3º A aprovação, sem reserva, do balanço patrimonial e do de resultado econômico, salvo erro, dolo ou simulação, exonera de responsabilidade os membros da administração e, se houver, os do conselho fiscal.*

*§ 4º Extingue-se em dois anos o direito de anular a aprovação a que se refere o parágrafo antecedente.*

Os balanços patrimoniais apresentados por Sistema Público de Escrituração Digital – SPED do exercício de 2016 serão aceitos até o último dia útil do mês de Maio, conforme Artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.594/15:

*Art. 5º A ECD será transmitida anualmente ao Sped até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira a escrituração.*

Consequentemente, a empresa **TRES IRMAOS ENCENHARIA LTDA** está **INABILITADA** por desatendimento ao Instrumento Convocatório.

A empresa **AGRIMAT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA** apresentou do exercício 2017, o balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, transcritos no “Livro Diário”; e entregou o Recibo de Entrega, balanço patrimonial, e Termo de Abertura e Encerramento emitidos pelo SPED; não atendendo ao item 10.6.2.3 do Edital:

*10.6.2.3. Não serão admitidos balanço patrimonial, DRE e termos de abertura e encerramento, parte em “Livro Diário” e parte em SPED. Devendo o licitante optar por uma das formas de apresentação.*

Assim, a empresa **AGRIMAT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA** está **INABILITADA** por desatendimento ao Edital.

A licitante **BR PAVING CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI** apresentou do exercício 2017, o balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, transcritos no “Livro Diário”; e entregou o Recibo de Entrega e Termo de Abertura e Encerramento emitidos pelo SPED; não atendendo ao item 10.6.2.3 do Edital:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 506766/2018

CP N. 010/2018

*10.6.2.3. Não serão admitidos balanço patrimonial, DRE e termos de abertura e encerramento, parte em “Livro Diário” e parte em SPED. Devendo o licitante optar por uma das formas de apresentação.*

Desse modo, a licitante **BR PAVING CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI** está **INABILITADA** por desatendimento ao Edital.

A empresa **CONSTRUTORA CAMPESATTO LTDA** apresentou do exercício 2017, o balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, transcritos no “Livro Diário”; e entregou o Recibo de Entrega, balanço patrimonial, e Termo de Abertura e Encerramento emitidos pelo SPED; não atendendo ao item 10.6.2.3 do Edital:

*10.6.2.3. Não serão admitidos balanço patrimonial, DRE e termos de abertura e encerramento, parte em “Livro Diário” e parte em SPED. Devendo o licitante optar por uma das formas de apresentação.*

Assim, a empresa **CONSTRUTORA CAMPESATTO LTDA** está **INABILITADA** por desatendimento ao Edital.

A licitante **CONSTRUTORA SAB LTDA** não apresentou a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, não atendendo ao item 10.6.2 do Edital:

*10.6.2. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE do último exercício social da empresa Licitante, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado na junta comercial ou cartório (deverá conter carimbo ou etiqueta ou chancela da junta Comercial) fundamentado no art. 1.181 da Lei 10.406/02, Resolução CFC (Conselho Federal de Contabilidade) nº 583/83 § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.*

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 506766/2018

CP N. 010/2018

A mesma ainda, apresentou do exercício 2016, o balanço patrimonial transcrito no "Livro Diário"; e entregou o Recibo de Entrega emitido pelo SPED e Termo de Abertura e Encerramento também emitido pelo SPED; não atendendo ao item 10.6.2.3 do Edital:

*10.6.2.3. Não serão admitidos balanço patrimonial, DRE e termos de abertura e encerramento, parte em "Livro Diário" e parte em SPED. Devendo o licitante optar por uma das formas de apresentação.*

Além disso, a mesma ainda, não apresentou balanço patrimonial, Termos de Abertura e Encerramento e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e Recibo de Entrega emitido pelo SPED, do exercício de 2017.

Os balanços patrimoniais apresentados transcritos no "Livro Diário" do exercício de 2016 serão aceitos até 30 de abril de 2018, conforme o art. 1.078, I, do Código Civil:

*Art. 1.078. A assembléia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social, com o objetivo de:*

*I - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;*

*II - designar administradores, quando for o caso;*

*III - tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.*

*§ 1º Até trinta dias antes da data marcada para a assembléia, os documentos referidos no inciso I deste artigo devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.*

*§ 2º Instalada a assembléia, proceder-se-á à leitura dos documentos referidos no parágrafo antecedente, os quais serão submetidos, pelo presidente, a discussão e votação, nesta não podendo tomar parte os membros da administração e, se houver, os do conselho fiscal.*

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 506766/2018

CP N. 010/2018

*§ 3º A aprovação, sem reserva, do balanço patrimonial e do de resultado econômico, salvo erro, dolo ou simulação, exonera de responsabilidade os membros da administração e, se houver, os do conselho fiscal.*

*§ 4º Extingue-se em dois anos o direito de anular a aprovação a que se refere o parágrafo antecedente.*

Os balanços patrimoniais apresentados por Sistema Público de Escrituração Digital – SPED do exercício de 2016 serão aceitos até o último dia útil do mês de Maio, conforme Artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.594/15:

*Art. 5º A ECD será transmitida anualmente ao Sped até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira a escrituração.*

Consequentemente, a licitante **CONSTRUTORA SAB LTDA** está **INABILITADA** por desatendimento ao Instrumento Convocatório.

A licitante **H L CONSTRUTORA LTDA** não apresentou a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, não atendendo ao item 10.6.2 do Edital:

**10.6.2. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício** – DRE do último exercício social da empresa Licitante, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado na junta comercial ou cartório (deverá conter carimbo ou etiqueta ou chancela da junta Comercial) fundamentado no art. 1.181 da Lei 10.406/02, Resolução CFC (Conselho Federal de Contabilidade) nº 583/83 § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 506766/2018

CP N. 010/2018

A mesma ainda, apresentou o memorial de cálculo dos índices em cópia simples, não atendendo ao item 10.1 do Instrumento Convocatório:

*10.1. Os documentos de habilitação deverão estar com prazo vigente e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou por um membro da CPL desde que presente os documentos originais, ou ainda publicado em órgão da Imprensa Oficial desde que esteja perfeitamente legível, sob pena de inabilitação do licitante. Não serão autenticados quaisquer documentos no ato da sessão pela CPL. Inseridos no envelope que deverá ser entregue lacrado, identificado com o n.01, devendo constar toda a documentação a seguir listada.*

Consequentemente, a licitante **H L CONSTRUTORA LTDA** está **INABILITADA** por desatendimento ao Instrumento Convocatório.

Restou demonstrado que as empresas **A. I. FERNANDES SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP, PAULINI CONSTRUCOES EIRELI - ME, LEO MARCONDES - CONSTRUCOES, LOCACAO E MANUTENCAO DE MAQUINAS PESADAS LTDA - EPP, CONSTRUTORA AMIL LTDA, TERRAPLANAGEM CENTRO OESTE LTDA, CONSTRUTORA TRIPOLLO LTDA e UNIDAS CONSTRUTORA LTDA**, apresentaram a QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA e DOCUMENTOS COMPLEMENTARES em conformidade com o instrumento convocatório, ficando apenas a documentação de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA das empresas participantes sob a análise da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Viação e Obras/VG.

Segue o Parecer Técnico:



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 506766/2018

CP N. 010/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**  
*amar • cuidar • acreditar*

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
COMUNICAÇÃO INTERNA

DA: SMVO-VG      P/ Sec. Adm./Setor Licitação      Data: 26/06/2018      CI: 839/2018

**Solicitação (faz),**

Ilma Sr<sup>a</sup>.  
Aline Arantes Correa  
MD. Presidente da CPL

*Recbi*  
*Aline Arantes*  
*26/06/2018*  
*16:53*

Senhora Superintendente,

Após análise das documentações de habilitação técnicas das empresas participantes do processo licitatório da concorrência pública da CP nº. 010/2018, temos a informar:

01 – **Empresa AI Fernandes Serviços de Engenharia Eirelli** – EPP: Não reconheceu firma em cartório da declaração do responsável técnico não cumprindo o **item 10.7.9 do edital**.

02 – **Empresa Geosolo** : Cumpriu todos os itens do edital.

03 – **Empresa Amil Construtora Ltda**: Não apresentou declaração do responsável técnico, da CP nº. 10/2018, o que consta no processo é CP 08/2018. Portanto não cumpriu o edital.

04 – **Empresa TCO**: Cumpriu todos os itens do edital.

05 – **Empresa HL Construtora Ltda**: Não reconheceu firma em cartório da declaração do responsável técnico, não cumprindo o **item 10.7.9 do edital**.

06 – **Empresa Agrimat Engenharia e Empreendimentos Ltda**: Cumpriu todos os itens do edital.

07 – **Empresa Construtora Tripolo**: A empresa cumpriu todos os **itens do edital**.

*Olinda Casinato Neto*

*Waldinei Moreno Costa*  
*Engenheiro Civil*  
*RN: 120626517-5*  
*CREA MT - 2891/D*

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 506766/2018

CP N. 010/2018

- 08 – **Empresa Campesatto:** Cumpriu todos os itens do edital.
- 09 – **Três Irmãos Engenharia Ltda:** Cumpriu todos os itens do edital.
- 10 – **Paulini Construção Eireli-ME:** Atestado insuficiente nos quantitativos no operacional, não cumprindo assim o edital.
- 11 – **Ipê Incorporadora, Planejamento e Engenharia Eireli – EPP:** Apresentou certidão de registro PJ vencida em 21/05/2018.
- 12 – **BR Paving Construção e Serviços Eireli:** Cumpriu todos os itens do edital.
- 13 – **Unidas Construtora Ltda:** Cumpriu todos os itens do edital.
- 14 – **Leão Marcondes Construtora Ltda:** Cumpriu todos os itens do edital.
- 15 – **Construtora Sab Ltda:** Cumpriu os itens do edital.

No aguardo de termos esclarecidos todas as dúvidas, nos colocamos a disposição para mais esclarecimentos.

*Waldinei Neto*

*Waldinei Moreno Costa*  
Engenheiro Civil  
RN: 120628517-5  
CREA MT - 2891/D

Destarte as análises sobrescritas, a Comissão Permanente de Licitação também **ACATA** o relatório da Equipe técnica da Secretaria Municipal de Viação e Obras/VG, e **DECLARA HABILITADAS** as licitantes **LEAO MARCONDES – CONSTRCOES, LOCACAO E MANUTENCAO DE MAQUINAS PESADAS LTDA – EPP** CNPJ: 19.324.875/0001-77, **TERRAPLANAGEM CENTRO OESTE LTDA** CNPJ 01.294.313/0001-62, **CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA** CNPJ: 04.879.275/0001-06, **UNIDAS CONSTRUTORA LTDA** CNPJ: 01.865.426/0001-70, e **DECLARA INABILITADAS** as empresas **A. I. FERNANDES SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP** CNPJ: 24.683.120/0001-07, **PAULINI CONSTRUCOES**



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 506766/2018

CP N. 010/2018

EIRELI - ME CNPJ: 03.155.687/0001-22, CONSTRUTORA AMIL LTDA CNPJ: 20.119.762/0001-19, IPE INCORPORACAO, PLANEJAMENTO E ENGENHARIA EIRELI - EPP CNPJ: 00.829.808/0001-86, GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA CNPJ: 01.898.295/0001-28, TRES IRMAOS ENCENHARIA LTDA CNPJ: 15.046.287/0001-68, AGRIMAT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 07.095.509/0001-04, BR PAVING CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI CNPJ: 15.264.721/0001-86, CONSTRUTORA CAMPESATTO LTDA CNPJ: 03.722.632/0001-57, CONSTRUTORA SAB LTDA CNPJ: 00.657.701/0001-06 e H L CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 00.593.989/0001-94, por desatendimentos ao Instrumento Convocatório.

A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com a Lei 8.666/93 e o edital no item “12.1. Em qualquer fase desta licitação, sendo elas habilitação e julgamento das propostas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, quando presentes todos os prepostos dos licitantes, ao ato em que foi adotada a decisão.”

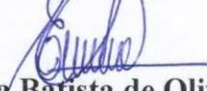
Não havendo mais nada a tratar, a Presidente da Comissão encerrou a presente sessão às 08h43min, eu Aline Arantes Correa lavei a presente ata, sai assinada por todos os presentes.

Várzea Grande – MT, 27 de junho de 2018.

  
**Aline Arantes Correa**  
Presidente CPL

  
**Jonas Ulisses Ribeiro Macedo**  
Membro CPL

  
**Carlino Benedito Custodio Araújo Agostinho**  
Membro CPL

  
**Elizangela Batista de Oliveira**  
Membro CPL